



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 28 de junho de 2017

Ano II | Edição nº 426-A-Extra

Página 1 de 29

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Decretos	25

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Leis

LEI Nº. 5998 de 28 de junho de 2017

=====

(Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros através de termo de colaboração e ou fomento, as entidades sem fins lucrativos que especifica, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no montante de R\$180.672,00 (cento e oitenta mil seiscentos e setenta e dois reais), através de termo de colaboração e ou termo de fomento, as entidades que especifica, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Os valores totais a serem transferidos no exercício de 2017 para cada uma das entidades, com recursos provenientes do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e a quantidade máxima de parcelas em que poderão ser divididos os repasses, ficam assim estabelecidos:

ENTIDADE	TOTAL ANUAL R\$	Nº DE PARCELAS
Associação Beneficente Irmã Elvira	12.800,00	1
Associação Beneficente Caminho de Damasco	15.000,00	1
Associação Fraterna da União de Pais e Amigos das Crianças Especiais de Votuporanga – Recanto Tia Marlene	17.000,00	1



Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Votuporanga	15.384,00	1
Casa da Criança de Votuporanga	15.384,00	1
Centro Social de Votuporanga – Votuporanga	15.300,00	1
Centro Social de Votuporanga – Simonsen	15.300,00	1
Comunidade de Recuperação Nova Vida	15.384,00	1
Comunidade São Francisco de Assis	12.120,00	1
Instituto do Deficiente Audio Visual de Votuporanga - IDAV	15.000,00	1
Associação Beneficente Irmão Mariano Dias	16.000,00	1
Lar Beneficente Celina	16.000,00	1

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Anual vigente, suplementadas se necessário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 28 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DIOGO MENDES VICENTINI

Secretário Municipal da Fazenda

SÉRGIO ADRIANO PEREIRA

Secretário Municipal de assistência Social

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 5990 de 28 de junho de 2017

(Dispõe sobre alteração das Leis: 5.892 de 14 de dezembro de 2016 e nº 5.893 de 14 de dezembro de 2016 e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 1.459.500,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 5.892, de 14 de dezembro de 2016, Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 5.893, de 14 de dezembro de 2016,

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2017 no valor de R\$.1.459.500,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 13 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Executora: 01 – Fundo Municipal de Saúde

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo

10.303.0027.2066 972

Atividade 2.066 – Assistência farmacêutica em todos os níveis de complexidade

Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Valor R\$ 800.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 13 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Executora: 01 – Fundo Municipal de Saúde

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo

10.303.0027.2066 974

Atividade 2.066 – Assistência farmacêutica em todos os níveis de complexidade

Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor R\$ 200.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 18 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade Executora: 00 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo

08.243.0036.2081 1274

Atividade 2.081 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Valor R\$ 17.500,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 18 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade Executora: 00 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.243.0036.2081 1278

Atividade 2.081 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Valor R\$ 2.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Unidade Executora: 02 – Departamento de Esportes

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo

27.812.0019.2048 569

Atividade 2.048 – Campeonatos de futebol amador, futsal, voleibol, basquetebol

Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Valor R\$ 30.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Unidade Executora: 02 – Departamento de Esportes

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

27.812.0019.2048 575

Atividade 2.048 – Campeonatos de futebol amador, futsal, voleibol, basquetebol

Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Valor R\$ 130.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade Executora: 02 – Departamento de Fiscalização e Obras

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo

15.451.0024.2061 780

Atividade 2.061 – Manutenção do Departamento de Obras

Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Valor R\$ 280.000,00

Art. 4º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II e da Lei Federal nº 4.320/64, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 28 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DIOGO MENDES VICENTINI

Secretário Municipal da Finanças

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 5991 de 28 de junho de 2017

(Dispõe sobre alteração das Leis: 5.892 de 14 de dezembro de 2016 e nº 5.893 de 14 de dezembro de 2016 e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$.490.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 5.892, de 14 de dezembro de 2016, Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 5.893, de 14 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2017 no valor de R\$.490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 18 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade Executora: 00 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor R\$ 5.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor R\$ 240.000,00



08.243.0036.2081

Atividade 2.081 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Valor R\$ 145.000,00

08.243.0036.2081

Atividade 2.081 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Unidade Executora: 02 – Departamento de Esportes

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor R\$ 30.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor R\$ 70.000,00

27.812.0019.2048

Atividade 2.048 – Campeonatos de futebol amador, futsal, voleibol, basquetebol

Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Art. 4º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II e da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 28 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DIOGO MENDES VICENTINI

Secretário Municipal da Finanças

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 5992 de 28 de junho de 2017

=====

(Dispõe sobre normas gerais para a instalação de Estruturas de Suporte de Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A instalação no Município de Votuporanga, de Estruturas de Suporte das Estações Rádio Base e equipamentos afins autorizados e homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), destinadas à operação de serviços de telecomunicações, fica disciplinada por esta Lei, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - sistemas transmissores ou receptores: os transmissores ou receptores de radiofrequência, as antenas, as torres de sustentação, os cabos, os contêineres e demais equipamentos necessários a sua instalação;

II - operadora do sistema: a empresa detentora da outorga, concessão ou autorização emitida pelo poder público, para operar os sistemas;

III - proprietária da infraestrutura: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

IV - serviço de telecomunicações: o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação;

V – telecomunicação: a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza;

VI – Estação Rádio Base - ERB: o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos, e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis;

VII - área crítica: área localizada até 50 (cinquenta) metros de hospitais, clínicas, escolas, creches, postos de combustíveis e asilos;

VIII - campos elétricos e magnéticos: campos de energia independentes um do outro, criados por voltagem ou diferença de potencial elétrico (campo elétrico) ou por corrente elétrica (campo magnético), associados à geração, transmissão, distribuição e uso de energia elétrica;

IX - campos eletromagnéticos: campo radiante em que as componentes de campo elétrico e magnético são dependentes entre si, capazes de percorrer grandes distâncias; para efeitos práticos, são associados a sistemas de comunicação;

X - sistema de energia elétrica: conjunto de estruturas, fios e cabos condutores de energia, isoladores, transformadores, subestações e seus equipamentos, aparelhos, dispositivos e demais meios e equipamentos destinados aos serviços de geração, transmissão, distribuição e ao uso de energia elétrica;

XI - exposição: situação em que pessoas estão expostas a campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos, ou estão sujeitas a correntes de contato ou induzidas, associadas a campos elétricos, magnéticos ou eletromagnéticos;

XII - infraestrutura de suporte: meios físicos fixos construídos para dar suporte a estações transmissoras de radiocomunicação, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície, estruturas suspensas e contêineres;

XIII - local multiusuário: local em que estejam instaladas ou em que venham a ser instaladas mais de uma estação transmissora de radiocomunicação operando em radiofrequências distintas;

XIV - radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos;

XV - radiofrequência - RF: frequências de ondas eletromagnéticas, abaixo de 3000 GHz, que se propagam no espaço sem guia artificial e, para os fins desta Lei, situadas na faixa entre 9 kHz e 300 GHz;

XVI - relatório de conformidade: documento elaborado e assinado por entidade competente, reconhecida pelo respectivo órgão regulador federal, contendo a memória de cálculo ou os resultados das medições utilizadas, com os métodos empregados, se for o caso, para demonstrar o atendimento aos limites de exposição;

XVII - taxa de absorção específica - SAR: medida dosimétrica utilizada para estimar a absorção de energia pelos tecidos do corpo;

XVIII - terminal de usuário: estação transmissora de radiocomunicação destinada à prestação de serviço que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

XIX - torre: modalidade de infraestrutura de suporte a estações transmissoras de radiocomunicação com configuração vertical;

XX- capacidade excedente: infraestrutura de suporte instalada e não utilizada, total ou parcialmente, disponível para compartilhamento; e

XXI – compartilhamento de infraestrutura: cessão, a título oneroso, de capacidade excedente da infraestrutura de suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações por prestadoras de outros grupos econômicos;

§ 1º. Estação de telecomunicações e equipamentos afins por esta Lei não se caracterizam como locais de trabalho, devendo ser transitória a permanência de trabalhadores no local.

§ 2º. As estruturas verticais com altura superior a 12m (doze metros) serão consideradas como estrutura similar à de torre.

Art. 3º. Estão compreendidas nas disposições desta Lei, as antenas que operam na faixa de frequência de 9 kHz (nove quilohertz) a 300 GHz (trezentos giga-hertz).

Parágrafo único. Excetua-se do estabelecido no caput deste artigo, os sistemas transmissores ou receptores associados a:

I - radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo;

II - radiocomunicadores de uso exclusivo das polícias civil, militar, da guarda municipal, corpo de bombeiros, defesa civil, controle de tráfego e ambulâncias;

III – radiocomunicadores instalados em veículos terrestres, aquáticos ou aéreos;

IV – estações de enlaces ou transmissões ponto-a-ponto, estando obrigadas a comunicar ao órgão licenciador mediante requerimento próprio para emissão do documento de autorização;

V – serviço de radioamador, faixa do cidadão e similares;

VI - bens de consumo, tais como aparelhos de rádio e televisão, computadores, fornos de micro-ondas, telefones celulares, brinquedos de controle remoto, antenas parabólicas de uso doméstico e outros similares.

Art. 4º. O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento, em qualquer localidade do Município, será aquele recomendado pela Organização Mundial de Saúde e regulamentado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, através de resolução específica relacionada a Campos Eletromagnéticos de Radiofrequência.

Art. 5º. Os sistemas transmissores ou receptores poderão ser instalados em qualquer zona de uso do solo, inclusive na área rural, desde que atendido o disposto nesta Lei.

Art. 6º. A implantação de sistemas transmissores ou receptores deverá ser feita prioritariamente, em topo de edifícios, construções ou estruturas mais altas existentes na localidade, procurando sempre integrá-la à paisagem existente.

Art. 7º. É recomendável que as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, em concordância com as Resoluções Conjuntas ANEEL/ANATEL e com o Regulamento aprovado por Resolução da ANATEL, façam uso de infraestrutura compartilhada, com o objetivo de diminuir o impacto visual negativo na paisagem urbanística.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO

Art. 8º. A instalação de Estação de telecomunicações e equipamentos afins somente poderá ocorrer após aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único – A instalação, na área urbana do Município, de infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte, conforme definido em regulamentação específica, prescindirá da emissão de licença de instalação, bastando simples requerimento de comunicação a Secretaria Municipal de Planejamento.

Seção I

Dos Licenciamentos

Art. 9º. A licença de instalação de Estação de telecomunicações será expedida mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.

§ 1º. O prazo para emissão da licença de instalação referida no caput não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do requerimento.

§ 2º. O requerimento de que trata o § 1º deste artigo será único e dirigido a Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 3º. O prazo previsto no § 1º deste artigo será contado de forma comum nos casos em que for exigida manifestação de mais de um órgão ou entidade do Município.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Planejamento poderá exigir, uma única vez, esclarecimentos, complementação de informações ou a realização de alterações no projeto original, respeitado o prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º. O prazo previsto no § 1º deste artigo ficará suspenso entre a data da notificação da exigência a que se refere o § 4º deste artigo e a data da apresentação dos esclarecimentos,

das informações ou das alterações pela solicitante.

§ 6º. Nas hipóteses de utilização de mecanismos de consulta ou audiência públicas, nos processos a que se refere o “caput” deste artigo, o prazo previsto no § 1º deste artigo não será postergado por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 10. O prazo de vigência da licença de instalação de Estação de telecomunicações será de 10 (dez) anos e poderá ser renovado por iguais períodos.

§ 1º. Será dispensada de novo licenciamento a infraestrutura de suporte a estação de telecomunicações por ocasião da alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

§ 2º. Será dispensada de novo licenciamento a infraestrutura de suporte a estação de telecomunicações com padrões e características técnicas equiparadas a anteriores já licenciadas, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Subseção I

Da Certidão de Uso e Ocupação do Solo

Art. 11. A análise e emissão da certidão de uso e ocupação do solo será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, e a solicitação de expedição da referida certidão estará obrigatoriamente contemplada no requerimento apresentado nos termos do art. 9º e seus parágrafos desta lei.

§ 1º. Consideram-se equipamentos permanentes, computáveis na taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento do solo, as infraestruturas de suporte, assim como as demais instalações que compõem a Estação de telecomunicação.

§ 2º. As instalações que compõem a Estação de telecomunicações não serão consideradas áreas computáveis para fins das disposições da legislação de uso e ocupação do solo, do Código de Obras e Edificações e legislação correlata quando localizadas no topo de edifício.

Subseção II

Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 12. Por ocasião do pedido de Estudo de Impacto de Vizinhança para instalação das torres, deverá ser apresentado o estudo contendo as avaliações referentes aos limites de exposição humana a campos eletromagnéticos estabelecidos em lei e na regulamentação específica, mediante a apresentação de autorização do órgão federal com competência para a fiscalização do serviço e demais exigências contidas na Lei Municipal de Estudo de Impacto de Vizinhança.



§ 1º. O Estudo de Impacto de Vizinhança, além das exigências acima deverá apresentar a análise do impacto que a instalação do equipamento trará ao:

I - meio ambiente;

II - conjunto urbano do entorno;

III - a circulação de veículos automotores e de pedestres;

IV - a Altimetria média do entorno;

V - a proximidade de outro equipamento similar ou de fonte de emissão de radiação não ionizante; e

VI - relatório fotográfico do entorno, devendo contemplar a situação local sem a instalação e com a fotomontagem da situação proposta;

§ 2º. Não será necessária a apresentação do EIV quando o empreendimento se tratar de instalação de estação de transmissão em regime de compartilhamento, desde que a estrutura a ser compartilhada esteja regularizada conforme legislação vigente, devendo constar no processo a autorização do proprietário da infraestrutura.

Subseção III

Da Aprovação do Projeto

Art. 13. A aprovação do Projeto deverá apresentar os seguintes documentos:

I - projeto de instalação, contendo a planta de situação sem escala, implantação, localização e coordenadas geográficas do ponto de instalação, planta baixa, fachadas e cortes da obra de infraestrutura, quando for o caso;

II - certidão de matrícula atualizada do terreno;

III - cópia da Ata da Audiência Pública e Termo de Compromisso do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), se a legislação o exigirem;

IV - termo de compartilhamento e alvará da empresa concedente;

V - declaração de autorização e regularidade emitida pela ANATEL;

VI - ARTs/RRTs de projeto, direção e execução da obra de infraestrutura;

VII - memorial descritivo da infraestrutura;

VIII - relatório da conformidade eletromagnética e respectiva ART/RRT;

IX - contrato de seguro de dano patrimonial e físico contra terceiros;

X - contrato de locação do terreno, se for o caso;

XI - ata de assembléia geral ordinária do condomínio, autorização firmada pelo Síndico e contrato, se for o caso de

instalação em edifício ou condomínio horizontal;

XII - procuração pública ao cessionário, em casos de terceirização do serviço;

XIII - contrato Social da empresa com reconhecimento de firma das assinaturas;

XIV - comprovação de aprovação pelo COMAER ou declaração de inexigibilidade; e

XV - normas de segurança para o operador do equipamento, determinando o máximo de exposição para cada frequência de transmissão;

§ 1º. Deverá ser prevista a existência de um sistema de proteção contra descargas atmosféricas que seja independente e exclusivo da Estação Rádio-Base.

§ 2º. Para a instalação de quaisquer sistemas transmissores, independentemente do uso e material construtivo utilizado, será necessária a obtenção do Alvará de Construção a ser expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 14. A instalação de Estação de Telecomunicação e equipamentos afins deverão observar os gabaritos e restrições estabelecidas pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União, os dispositivos legais de proteção ao patrimônio ambiental e de descargas atmosféricas segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 15. O contêiner ou similar utilizado pela Estação de Telecomunicação poderá ser implantado no subsolo.

Parágrafo único. Nas ERBs instaladas em topo de edifício não se aplica o disposto no caput deste artigo.

Seção II

Das Restrições a Instalação

Art. 16. Deve ser garantido acesso independente às instalações dos sistemas transmissores e receptores, que devem ser isoladas através de alambrados, muros ou similares.

Art. 17. A instalação de sistemas transmissores ou receptores deverá observar os gabaritos e restrições estabelecidos pelos planos de proteção de aeródromos definidos pela União e para os imóveis tombados e suas áreas envoltórias, bem como as demais limitações administrativas pertinentes.

Parágrafo único. É vedada a instalação de ponto de emissão de radiação de antena retransmissora cuja base esteja a uma distância inferior a 100 (cem) metros de edificação e das áreas de acesso e circulação, onde estiverem instalados Centros de Tratamento Intensivo ou similar.

Art. 18. Todos os equipamentos que compõem os



sistemas transmissores ou receptores deverão receber tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites estabelecidos na legislação pertinente, dispendo também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à vizinhança.

Art. 19. O protocolo administrativo de solicitação do Alvará de Instalação, será objeto de manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento que poderá solicitar Relatório Ambiental Preliminar (RAP) e/ou Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), sempre que a instalação for solicitada nos seguintes locais:

- I - Área de Proteção Ambiental;
- II - Parque Municipal.

Art. 20. Ficam vedadas as instalações de sistemas transmissores ou receptores, nas seguintes áreas:

- I – Área de Preservação Permanente;
- II – Zona de Conservação ou de Preservação de Vida Silvestre;
- III – Área de relevante Interesse Ecológico;
- IV – Reservas Biológicas;
- V – Estações Ecológicas.

§ 1º. De forma excepcional e quando houver justificado interesse público, poderá ser discutida, analisada e aprovada as hipóteses de instalação nos locais acima indicados, priorizando medidas mitigatórias ou compensatórias ao meio ambiente.

§ 2º. É competência exclusiva do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama disciplinar o procedimento de licenciamento ambiental para instalação da infraestrutura de telecomunicações, de obediência obrigatória pelo Município.

§ 3º. As vedações deste artigo obrigam à retirada das antenas instaladas naqueles locais no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação e a recuperação do local neste mesmo prazo.

Seção III

Das Implantações

Art. 21. Na implantação da Torre deverá ser observada a distância mínima de 5m (cinco metros) do seu eixo até as divisas do lote onde pretende ser instalada;

§ 1º. O eixo da torre ou o suporte das antenas de transmissão e recepção, onde se encontram também as “Mini-ERBs” e Microcélulas, deverão obedecer à distância horizontal mínima de 50m (cinquenta metros) de áreas críticas;

§ 2º. Será dada prioridade na implantação de Estação de Telecomunicação em topos e fachadas de prédios ou

construções e equipamentos existentes, desde que autorizada pelo proprietário;

Art. 22. A instalação de antenas em topos de edifícios, a que se refere o art. 6º desta lei, é admitida desde que:

I - as emissões de ondas eletromagnéticas não sejam direcionadas para o interior da edificação na qual se encontram instaladas, nem para a fachada dos prédios lindeiros, em conformidade com Resolução da ANATEL;

II - sejam garantidas condições de segurança para as pessoas que acessarem o topo do edifício;

III - seja promovida a harmonização estética dos equipamentos de transmissão, “containers” e antenas com a respectiva edificação;

IV - seja autorizada em ata de assembléia geral ordinária do condomínio.

§ 1º. Na impossibilidade de atendimento ao disposto nos incisos deste artigo, a implantação de ERBs observará a distância mínima de 300m (trezentos metros) entre si, quando instaladas em Torres.

§ 2º. Havendo interesse de mais de uma operadora em instalar sua Estação de Telecomunicação dentro do raio previsto no § 1º deste artigo, ficará obrigada a operadora já licenciada a permitir o compartilhamento da torre.

§ 3º. As despesas necessárias à adequação da torre correrão por conta das operadoras que requisitarem o compartilhamento da área.

§ 4º. As áreas onde serão implantadas as Estações de Telecomunicações deverão ser delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas, mantendo suas áreas devidamente isoladas e aterradas, garantindo que os locais sejam sinalizados com placas de advertências.

§ 5º. As placas de advertência deverão estar em local de fácil visibilidade, seguir padrão estabelecido pelo Poder Público e conter o nome do empreendedor, telefone para contato, nome e qualificação do profissional responsável e número de licença de operação da ANATEL e sua validade.

Subseção I

Da Implantação em Áreas Públicas

Art. 23. O Município poderá autorizar, mediante remuneração a ser previamente estabelecida, a implantação de Estação de Telecomunicação em redes de infraestrutura, equipamentos e espaços públicos.

§ 1º. A empresa proprietária e/ou responsável pela operação da Estação de Telecomunicação é integral e exclusivamente responsável por eventuais danos que esta venha a causar, seja à população, ao meio ambiente, ao patrimônio ou afins.



§ 2º. Nas áreas públicas municipais, a permissão ou a concessão será outorgada por Decreto do Poder Executivo, a título oneroso, e formalizada por Termo, no qual deverão constar, além das cláusulas convencionais e do atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos, bem como às disposições desta lei, as seguintes obrigações do permissionário ou concessionário:

I - não realizar qualquer instalação nova ou benfeitoria na área cedida, sem a prévia e expressa aprovação da Prefeitura do Município de Votuporanga;

II - não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada;

III - não ceder a área a terceiros, exceto nas hipóteses de compartilhamento previstas nesta lei;

IV - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar.

Art. 24. A remuneração pelo uso do bem público municipal poderá ser estipulada em pecúnia, de acordo com o valor de mercado de locação do imóvel e a extensão da área cedida, podendo ser estabelecida outra forma de contraprestação.

§ 1º. Quando houver compartilhamento da área entre dois ou mais permissionários ou concessionários a título oneroso mediante pagamento mensal, o valor será dividido de igual forma entre as operadoras.

§ 2º. Quando houver compartilhamento da área pública entre dois ou mais permissionários ou concessionários a título oneroso com base em permuta de serviços ou benfeitorias para o Município, deverá ser definido junto à Prefeitura qual serviço ou benfeitoria ou remuneração deverá ser realizado por cada empresa.

§ 3º. O valor da retribuição mensal será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 4º. Deverá ser efetuada a medição e cobrança de consumo de energia elétrica e água da ERB em bens públicos municipais.

§ 5º. O recolhimento da retribuição mensal será efetuado pelo permissionário ou concessionário em data e local a ser fixado no Termo de Permissão ou Concessão de Uso, e a impontualidade no pagamento acarretará, desde logo, a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

Seção IV

Das Medições e da Fiscalização

Subseção I

Dos Métodos de Medição

Art. 25. As Estações de Telecomunicações deverão atender aos limites de exposição humana aos campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos estabelecidos em lei federal e na regulamentação específica.

§ 1º. A fiscalização do atendimento aos limites legais mencionados no "caput" deste artigo é de competência do órgão regulador federal de telecomunicações.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento deverá oficiar ao órgão regulador federal de telecomunicações no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de justificada motivação técnica, poderá a qualquer tempo solicitar novas informações e medições da emissão eletromagnética das Estações de Telecomunicações e equipamentos afins já instalados, por parte da empresa responsável pelos mesmos.

Subseção II

Da Fiscalização

Art. 26. Não poderá operar a Estação de Telecomunicação cuja instalação não tenha sido autorizada pelo Município, sob risco de graves danos ao meio ambiente, saúde e normas urbanísticas de acordo com o interesse local.

Art. 27. Em havendo início da construção sem que haja o respectivo Alvará de Construção ou no caso da obra acarretar riscos à segurança de pessoas ou imóveis fronteiros, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá de imediato embargar a respectiva obra.

Parágrafo único - Não sendo tomadas as medidas necessárias para restabelecer a segurança de pessoas ou imóveis fronteiros, fica a Secretaria Municipal de Planejamento autorizada a proceder à remoção da infraestrutura, sendo que os custos serão cobrados do proprietário ou do responsável pela obra.

CAPÍTULO III

DOS SISTEMAS IRRADIANTES MÓVEIS E DE AMBIENTES INTERNOS PARA FINS DE TELEFONIA

Art. 28. Para instalação de sistemas irradiantes em ambientes internos os interessados deverão comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Planejamento encaminhando todos os documentos e informações técnicas sobre o equipamento, sob pena da aplicação das sanções previstas nesta lei.

Art. 29. A instalação de sistema irradiante transportável ou móvel somente será permitida em caráter temporário, por



prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, renovável por mais 30 (trinta) dias, para atender eventos específicos, exclusivamente em locais onde se constate ausência ou insuficiência de sinal ou necessidade de aumento de capacidade de tráfego.

§ 1º. O sistema irradiante móvel deverá ser isolado, de forma a evitar o acesso de pessoas não autorizadas, com no mínimo de 3 (três) metros de afastamento.

§ 2º. A instalação dependerá de Alvará de Instalação específico a ser expedido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 3º. O funcionamento do sistema irradiante móvel sem o alvará especificado no parágrafo 2º deste artigo, implicará:

I - na aplicação de multa de 20.000 (vinte mil) UFMs por dia de evento;

II - na impossibilidade de obtenção de outro alvará pelo prazo de 12 (doze) meses; e

III - na aplicação das demais sanções previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 30. Constatado o não atendimento às disposições desta lei, os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes medidas:

I - intimação para regularização ou retirada do equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não prorrogáveis, sob pena de multa;

II - multa de 3.000 (três mil) a 10.000 (dez mil) UFM's, em caso de não atendimento da intimação a que se refere o inciso I deste artigo, e reintimação para regularização ou retirada do equipamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

III - multa de 10.000 a 20.000 UFM's, em caso de não atendimento da reintimação a que se refere o inciso II deste artigo.

Art. 31. O não atendimento da intimação ou havendo reincidência, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - cassação da licença de implantação já deferida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

II - expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, informando sobre o descumprimento, pela empresa concessionária, das disposições da legislação municipal e solicitando a desativação da transmissão dos sinais de telecomunicação;

III - encaminhamento do respectivo processo administrativo à Procuradoria Geral do Município, com vistas à propositura de ação judicial.

Parágrafo único. Na hipótese de o infrator não proceder à regularização ou à remoção do equipamento, a Municipalidade deverá adotar as medidas tendentes à sua remoção, cobrando do infrator os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação de multas e demais sanções cabíveis.

Art. 32. As notificações e intimações deverão ser endereçadas à sede da operadora, podendo ser enviadas por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 33. As multas a que se refere esta lei deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua imposição ou da decisão condenatória, sob pena de serem inscritas na Dívida Ativa.

Art. 34. A empresa notificada ou autuada por infração a presente Lei poderá apresentar defesa, dirigida ao Secretário Municipal de Planejamento, com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação ou autuação.

Art. 35. Caberá recurso em última instância administrativa das autuações expedidas com base na presente Lei, ao Prefeito Municipal, também com efeito suspensivo da sanção imposta, no prazo de 5 (cinco) dias da sua cientificação pela empresa responsável.

CAPÍTULO V

DA TAXA PARA ANÁLISE DOS PROJETOS DE INSTALAÇÃO

Art. 36. A "Taxa para Análise dos Projetos de instalação de Estações de Telecomunicações" é devida apenas uma única vez, será recolhida em parcela única, quando da solicitação de aprovação do projeto.

Art. 37. O valor da "Taxa para Análise dos Projetos de instalação de Estações de Telecomunicações" será de 20 UFM's por metro de altura da antena de estação rádio base descontando o para raio.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A empresa proprietária e/ou responsável pela operação da Estação de Transmissão é responsável pela retirada de todos os materiais e equipamentos instalados quando estiverem obsoletos, inoperantes e/ou causando danos.

Art. 39. As Estações de Telecomunicações instaladas em desconformidade com as disposições desta lei e não regularizadas deverão a ela adequar-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, por decisão do Prefeito Municipal.

Art. 40. A concessão, permissão ou autorização de serviço



de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou distritais relativas à construção civil.

Parágrafo único. A regulamentação e a fiscalização de aspectos técnico das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado ao Município impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 41. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 28 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

JORGE AUGUSTO SEBA

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 5993 de 28 de junho de 2017

=====

(Dispõe sobre o Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego “Votuporanga em Ação – Projeto Trabalho”, dando nova redação a Lei nº 3.541, de 26 de junho de 2002)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 3.541, de 26 de junho de 2002, que dispõe sobre a revigoração do Programa de Auxílio Desemprego “Votuporanga em Ação – Projeto Trabalho”, criado pela Lei 3.458, de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação, em seus respectivos artigos:

“Art. 1º. Fica revigorado o Programa de Auxílio Desemprego “Votuporanga em Ação – Projeto de Trabalho”, de caráter social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 190 (cento e noventa) trabalhadores de 22 (vinte e dois) a 65 (sessenta e cinco) anos, sendo que 180

(cento e oitenta) ficarão à disposição da Administração Direta e 10 (dez) da Administração Indireta.

§ 1º. O Programa de Auxílio Desemprego “Votuporanga em Ação”, será coordenado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, e irá beneficiar desempregados de longa duração, moradores no Município e pertencentes a famílias de baixa renda.

§ 2º. Das 180 (cento e oitenta) vagas a disposição da Administração Direta, 100 (cem) vagas serão para período de 8 (oito) horas diárias e 80 (oitenta) vagas para período de 4 (quatro) horas diárias.

§ 3º. Do total das vagas previsto no “caput” deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.

Art. 2º. O programa referido, consiste na geração de empregos, na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor mensal de um salário mínimo para os contratados por 8 (oito) horas diárias e ½ (meio) salário mínimo para os contratados por 4 (quatro) horas diárias, no fornecimento de cesta básica e na realização de curso de qualificação profissional, ou alfabetização, visando a redução das desigualdades sociais para os dois grupos.

§ 1º – A jornada de atividade no programa será:

I - de 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, e a realização de 1 (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização no período noturno; e

II – ou de 4 (quatro) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, e a realização de 1 (um) dia de curso de qualificação profissional ou alfabetização no período noturno.

§ 2º - Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - revogado.

Art. 4º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão regulamentadas por Decreto, observados os seguintes requisitos:

I – situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, exceto casos de contratação temporária, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos;

II – residência, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos no Município de Votuporanga;

III – ter renda per capita familiar de até meio salário mínimo;

IV – apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar;

§ 1º. Os alistamentos que superarem o número de vagas,

permanecerão em banco de dados, que serão divulgados no Portal da Transparência do Município e da Saev Ambiental e terão a preferência para participação no programa objeto desta Lei, a medida em que forem surgindo vagas, e a escolha será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. maiores encargos familiares;
2. mulheres arrimo de família;
3. maior tempo de desemprego;
4. mais idade.

§ 2º. A frequência regular às atividades de qualificação profissional ou alfabetização é condição indispensável à continuidade do atendimento do beneficiado pelo Programa.

Art. 5º. A prestação de serviços ao Município, entidades por ele indicada ou à comunidade, no desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, implicará, sem vínculo empregatício, em colaboração de caráter eventual à promoção humana do assistido.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º. A cobertura do Crédito autorizado pelo Artigo anterior, será efetuada mediante a utilização dos recursos disponíveis no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a revigorar outras frentes do Programa de que trata esta lei, nos estritos termos e condições nela previstas, por ato administrativo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Anual.

Art. 3º. Ficam revogadas as leis nº 3.458, de 7 de novembro de 2001, nº 3.613, de 6 de maio de 2003, nº 4.251, de 14 de junho de 2007, nº 5.106, de 9 de maio de 2012, nº 4.794, de 23 de junho de 2010, nº 5.296, de 17 de julho de 2013, e nº 5.553, de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 28 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO ADRIANO PEREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

EMERSON PEREIRA

Secretário Municipal de Direitos Humanos

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 5994 de 28 de junho de 2017

=====

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região objetivando a cessão de servidores públicos municipais efetivos ou estáveis para prestarem serviços à Vara do Trabalho de Votuporanga)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região objetivando a cessão pelo Município de servidores públicos municipais efetivos ou estáveis para prestarem serviços à Vara do Trabalho de Votuporanga.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações próprias do Orçamento Anual, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 28 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.



CÉSAR FERNANDO CAMARGO
Secretário Municipal de Governo

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JORGE AUGUSTO SEBA

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 5995 de 28 de junho de 2017

=====

(Autoriza o Poder Executivo a desafetar imóvel do uso comum do povo para bens dominicais)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar do uso comum do povo passando para bens dominicais, a faixa de terreno urbano localizada no 7º Centro Empresarial Maria dos Santos Facchini, Distrito de Simonsen, Município e Comarca de Votuporanga-SP, objeto da Matrícula nº 46.134 com a área de 3.260,90 m2 (três mil duzentos e sessenta metros quadrados e noventa décímetros) e o seguinte roteiro e confrontações:

ROTEIRO

“Inicia-se em um ponto denominado M-10A, localizado na divisa da Rua São Paulo (Antiga VTG – 040) e Avenida Projetada 1 (Matrícula nº46.134); daí segue em linha reta confrontando com a Rua São Paulo (Antiga VTG-040), no azimute 193º25’46”, na extensão de 12,00 metros, até o ponto M-11; daí deflete a direita e segue confrontando com a área da prefeitura do Município de Votuporanga, no azimute 283º26’04”, na extensão de 248,00 metros, até o ponto M-12; daí deflete a direita e segue na mesma confrontação, no azimute 287º20’34”, na extensão de 20,97 metros, até o ponto M-13; daí deflete a direita e segue ainda na mesma confrontação, no azimute 292º21’12”, na extensão de 22,46 metros, até o ponto M-30B; daí deflete a direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada 1 (Matrícula nº 46.134), no desenvolvimento de 23,64 metros e raio de 32,5 metros, até o ponto M-10C; daí deflete a direita e segue em curva confrontando com a Avenida Projetada 1, com desenvolvimento de 8,53 metros e raio de 15,00 metros, até o ponto M-10B; daí finalmente deflete a direita e segue em linha reta, confrontando com a Avenida Projetada 1 (Matrícula nº 46.134), no azimute 103º26’08” na extensão de 260,60 metros, até o ponto de início desta descrição perimétrica, perfazendo assim uma área de 3.260,90 metros quadrados.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 28 de junho de 2017.

LEI Nº. 5996 de 28 de junho de 2017

=====

(Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros através de termo de colaboração e ou fomento, as entidades sem fins lucrativos que especifica, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com recursos do Fundo Municipal do Idoso.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros através de termo de colaboração e ou termo de fomento, as entidades que especifica, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Os valores totais a serem transferidos no exercício de 2017 para cada uma das entidades, com recursos provenientes do Fundo Municipal da Saúde, e a quantidade máxima de parcelas em que poderão ser divididos os repasses, ficam assim estabelecidos:

ENTIDADE	TOTAL ANUAL	Nº DE PARCELAS
Instituto do Deficiente Áudio Visual de Votuporanga - IDAV	R\$10.000,00	1
Lar do Velhinho de Votuporanga	R\$10.000,00	1
Lar São Vicente de Paulo de Votuporanga	R\$10.000,00	1

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei onerarão as dotações próprias do Orçamento Anual vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 28 de junho de 2017.



JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DIOGO MENDES VICENTINI

Secretário Municipal da Fazenda

SÉRGIO ADRIANO PEREIRA

Secretário Municipal de assistência Social

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 5997 de 28 de junho de 2017

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato ou termo de ajuste, de patrocínio, com empresas privadas, para realização de eventos culturais, esportivos ou recreativos promovidos pelo Município de Votuporanga)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato ou termo de ajuste de patrocínio, com empresas privadas, para realização de eventos culturais, esportivos ou recreativos no Município de Votuporanga.

§1º. O patrocinador, em razão de seu patrocínio, poderá divulgar seu nome, marca ou patente nos eventos patrocinados, no âmbito do Município de Votuporanga, e durante a realização dos eventos.

§2º. O patrocínio será, preferencialmente, em moeda corrente e, de acordo com o interesse público e a natureza do evento a ser patrocinado, poderá ser aceito sob a forma de outros bens representativos de valor.

§3º. As condições e parâmetros da divulgação e publicidade serão regulamentadas nos editais dos eventos ou por Decreto.

§4º. A divulgação do nome, marca ou patente do patrocinador nos eventos realizados na forma do caput, serão mera liberalidade do Poder Público, não condicionando ou obrigando a sua efetiva divulgação caso não seja do interesse público.

§5º. Fica vedado o recebimento de patrocínio com

divulgação de nome, marca ou patente de produtos relacionados ao fumo, cigarro ou bebidas alcóolicas, ou que sejam prejudiciais a saúde e não atendam ao interesse público do evento a ser realizado;

Art. 2º. As doações de empresas privadas direcionadas a realização de eventos específicos promovidos pela Administração Municipal, sem divulgação do nome, marca ou patente do doador, serão formalizadas na forma do “caput” do artigo 1º desta lei.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 28 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretário Municipal de Administração

SILVIA BRANDÃO CUENCA STIPP

Secretária Municipal da Cultura e Turismo

JOSÉ RICARDO RODRIGUES DA CUNHA

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 5999 de 28 de junho de 2017

(Altera os arts. 5º e 7º da Lei nº 5.397, de 27 de fevereiro de 2014)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Lei nº 5.397, de 27 de fevereiro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 5º:

“Art. 5º. O profissional habilitado deverá utilizar testes psicológicos validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.” (NR)

II – o art. 7º:

“Art. 7º. A publicação do resultado da avaliação psicológica listará apenas os candidatos aptos, em obediência as normas do Conselho Federal de Psicologia.” (NR)



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 28 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

MIGUEL MATURANA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 6000 de 28 de junho de 2017

(Autoriza o Município de Votuporanga a receber a título de doação, sem encargos, gleba em área urbana pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber a título de doação, sem encargos, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, a gleba em área urbana, com 9.603,10 m² (nove mil seiscentos e três metros e dez centímetros quadrados), matrícula 9.105 CRI, com o seguinte roteiro e confrontações:

“Tem início em um ponto localizado na divisa com a Rua Tibagi esquina com Avenida Pansani, lado par, Cadastro Municipal SE.11.07.09.02, propriedade do DER – Departamento de Estradas de Rodagem; daí segue em linha reta em direção aos fundos confrontando com o alinhamento predial com a Avenida Pansani, na extensão de 87,18 metros até o outro ponto; daí deflete a direita confrontando com o alinhamento predial com a Rua Oiapoc, na extensão de 103,42 metros até o outro ponto; daí deflete a direita confrontando com o lote 1, objeto do Cadastro Municipal SE.11.07.09.02, propriedade do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, na extensão de 78,31 metros até o outro ponto; daí deflete finalmente a direita confrontando com alinhamento predial com a Rua Tibagi, na extensão de 141,97 metros até encontrar o ponto marco de início desta descrição perimétrica, perfazendo assim uma área de 9.603,10 metros quadrados.”

Parágrafo único. A área destina-se a construção e instalação da Secretaria Municipal de Transito, Transportes e Segurança, com recursos financeiros próprios do Município, e construção pelo Governo do Estado de São Paulo com recursos financeiros próprios do Estado das sedes da Delegacia Seccional de Polícia Civil e da Equipe de Pericias Científicas de Votuporanga da Superintendência da Policia Técnico-Científica.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 28 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

JORGE AUGUSTO SEBA

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 6001 de 28 de junho de 2017

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD- Unidade de São José do Rio Preto)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD – Unidade de São José do Rio Preto, objetivando o atendimento médico e terapêutico a moradores de Votuporanga, mediante a transferência de recursos próprios no montante de R\$12.000,00 (doze mil reais), no exercício de 2017, provenientes do Fundo Municipal da Saúde, em duas parcelas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 28 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO



Prefeito Municipal

MÁRCIA CRISTINA FERNANDES PRADO REINA

Secretária Municipal da Saúde

SÉRGIO ADRIANO PEREIRA

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº. 6002 de 28 de junho de 2017

(Dispõe sobre denominação de Unidade Básica de Saúde da Família “ JOSEPHINA PIROTELLO PESCIOTTO (DONA NINA)”).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se Unidade Básica de Saúde da Família “ JOSEPHINA PIROTELLO PESCIOTTO (DONA NINA)”, a Unidade Básica de Saúde da Família localizada na Rua Antônio Galera Lopes, anexa ao Hospital Fortunata Germano Pozzobon, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 28 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Esta lei teve origem no projeto de lei nº. 103/2017 do vereador Mehde Meidão Slaiman Kanso.

LEI Nº. 6003 de 28 de junho de 2017

(Dispõe sobre denominação de RUA LÁZARO LINO PEREIRA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA LÁZARO LINO PEREIRA, a atual Rua Projetada 03, localizada no Loteamento Jardim De Bortole, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 53557, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 28 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Esta lei teve origem no projeto de lei nº. 89/2017 do vereador Osmair Luiz Ferrari.

LEI Nº. 6004 de 28 de junho de 2017

(Dispõe sobre denominação de RUA ALEXANDRE PEREIRA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA ALEXANDRE PEREIRA, a atual Rua Projetada 04, localizada no Loteamento Jardim De Bortole, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos sob a Matrícula nº 53557, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 28 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Divisão de Expediente



Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Esta lei teve origem no projeto de lei nº. 90/2017 do vereador Vander Marcelo Coienca.

LEI Nº. 6005 de 28 de junho de 2017

(Fixa novos limites para a área urbana do Município e delimita áreas destacadas, mas dentro do perímetro urbano)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A área urbana do Município fica fixada dentro dos seguintes limites:

“O Marco 0 (zero) está localizado na intersecção do Córrego Boa Vista com o Córrego Marinheirinho, na margem esquerda do segundo, daí segue pela margem esquerda do Córrego Marinheirinho, sentido contrário ao curso da água, na extensão de 2.280,00 metros (dois mil, duzentos e oitenta), no rumo Sudeste (SE), até o Marco 1, no eixo da ponte sobre o Córrego Marinheirinho, na Rodovia Péricles Belini (SP461); daí segue ainda pela margem esquerda do Córrego Marinheirinho, no rumo Sudeste (SE), na distância de 660,00 metros (seiscentos e setenta) até o marco M-1A, localizado na margem direita da VTG-341 distante 7,50 metros do seu eixo; daí segue margeando a VTG-341 no azimute 28º24'49” na extensão de 383,30 metros até encontrar o marco M-1B localizado na confluência das VTG-341 com a VTG-438; daí deflete a direita e segue margeando a VTG-438 distante 7,50 metros do seu eixo, no azimute 103º49'44” na extensão de 388,74 metros até o marco M-1C; daí deflete a esquerda e segue margeando a VTG-438 no azimute 88º00'13” na extensão de 290,27 metros até o marco M-1D; daí deflete a direita e segue confrontando com Élio Antonio Beneduzzi e sua esposa (matricula 31.275), com azimute 175º53'33” na extensão de 188,45 metros até o marco M-1E; daí deflete a esquerda e segue no azimute 89º21'30” na extensão de 858,10 metros confrontando com a propriedade de Élio Antonio Beneduzzi e sua esposa (matricula 31.275) e com Osvaldo Antonio Beneduzzi (matricula 38.048) até o marco M-1F; daí deflete a direita e segue no azimute 215º38'02” na extensão de 557,20 metros confrontando com as propriedades de Osvaldo Antonio Beneduzzi (matricula 38.048), Laerte Grassato e sua esposa (matricula 37.679), Valdeci Fernandes

Neves e sua esposa (matricula 37.588), Josefina Fernandes Balero (matricula 39.739), Ademir Ferrareis e sua esposa (matricula 37.678), até o marco M-1G cravado na divisa da propriedade de Gilberto Vilalva Sobrinho e sua esposa (matricula 39.275); daí deflete a esquerda e segue no azimute 112º34'00” na extensão de 776,95 metros confrontando com a propriedade de Vanusa Barbosa Pereira Ferrareis e seu marido até o marco M-1H situado na divisa de Ivanir Aparecido Beneduzzi (outrora Hélio Antonio Beneduzzi); daí deflete a direita e segue no azimute 197º01'07” na extensão de 462,88 metros confrontando com a propriedade de Ivanir Aparecido Beneduzzi, transpondo o córrego Rodeiro, no azimute até o marco M-1I, cravado na margem esquerda do córrego Rodeiro; daí deflete a esquerda e segue margeando o referido córrego na extensão de 846,83 metros até o marco M-1J; daí deflete a direita e segue confrontando com Antonio Donizete Duarte dos Santos no azimute 132º40'58” na extensão de 203,50 metros até o marco M-1K, cravado na margem esquerda da Estrada Municipal Herberth Vinicius Mequi distante 15,00 metros do seu eixo; daí deflete a direita e segue pela margem esquerda da referida Estrada Municipal, sempre distante 15,00 metros do seu eixo, na extensão de 336,00 metros até o marco M-1L; daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de João Antonio Nucci no azimute 261º32'24” na extensão de 926,97 metros até o marco M-1M, cravado na margem direita do Córrego Marinheirinho; daí segue pela margem do referido córrego na extensão de 493,42 metros (quatrocentos e noventa e três metros e quarenta e dois centímetros), até encontrar o marco M-1N, cravado na margem direita do referido córrego; daí deflete a esquerda e segue no azimute 74º34'23” na extensão de 1.552,43 metros transpondo a Estrada Municipal Herberth Vinicius Mequi, até o marco M-1O; daí deflete a direita e segue no azimute 165º52'12” na extensão de 169,02 metros até o marco M-1P; daí deflete a direita e segue no azimute 252º14'01” na extensão de 1.273,50 metros até o marco M-1Q, cravado na margem esquerda da Estrada Municipal Herberth Vinicius Mequi sentido Alvares Florence, distante 15,00 metros do seu eixo; daí deflete a esquerda e segue pela margem da referida estrada municipal, sempre distante 15,00 metros do seu eixo, na extensão de 210,10 metros até o marco M-1R; daí deflete novamente a direita e segue confrontando com Francisco Rossini no azimute 250º42'13” na extensão de 317,71 metros até o marco M-1S, cravado na margem direita do córrego marinheirinho; daí deflete a esquerda e segue pela margem do referido córrego na extensão de 1244,20 metros até o Marco M-2, localizado no eixo sobre a ponte de concreto da Estrada Municipal que demanda ao Município de Álvares Florence; daí vira à esquerda e segue pelo eixo da referida estrada, na extensão de 294,00 metros (duzentos e noventa e quatro), até encontrar o Marco 2A, localizado no eixo da rotatória de entroncamento



das Estradas Municipais Herberth Vinicius Mequi - VTG 020, Mário Dornas - VTG 448 e Estrada Municipal Osvaldo Bertolin - VTG 353; daí vira a esquerda e segue pelo eixo da referida Estrada Municipal Herberth Vinicius Mequi - VTG 020, na extensão 212,00 metros (duzentos e doze), até encontrar o Marco 2B, também localizado no eixo da referida Estrada Municipal; daí deflete a esquerda e segue pelo azimute $337^{\circ}09'57''$, numa extensão de 108,26 metros, ainda na referida estrada até o Marco 31; daí deflete a direita e segue pelo azimute $69^{\circ}40'36''$, numa extensão de 1.426,98 metros até o Marco 32; daí deflete a direita e segue pelo azimute $153^{\circ}08'39''$, numa extensão de 106,00 metros até o Marco 33; daí deflete a esquerda e segue pelo azimute $69^{\circ}05'13''$, numa extensão de 409,50 metros até o Marco 2C; daí deflete a direita e segue pelo azimute $157^{\circ}06'20''$, numa extensão de 163,58 metros até o Marco 2D; daí deflete a esquerda e segue pelo azimute $53^{\circ}54'08''$, numa extensão de 38,63 metros pelo alinhamento do eixo da Estrada Municipal Osvaldo Bertolin - VTG 353 até o Marco 34; daí deflete a direita e segue pelo azimute $127^{\circ}23'51''$, numa extensão de 148,68 metros até o Marco 35; daí deflete a direita e segue pelo azimute $128^{\circ}29'06''$, numa extensão de 77,07 metros até o Marco 36; daí deflete a direita e segue no azimute $219^{\circ}39'56''$ na extensão de 361,97 metros confrontando com a propriedade de Ivani Brambilla e Outros (matricula 46.687) até o Marco M-36A; daí deflete a esquerda e segue no azimute $219^{\circ}24'26''$ na extensão de 858,80 metros, na mesma confrontação até o Marco M-36B; daí deflete novamente a esquerda e segue pelo azimute $96^{\circ}13'50''$, numa extensão de 337,31 metros até o Marco 37; daí deflete a direita e segue pelo azimute $220^{\circ}14'36''$, numa extensão de 1.373,30 metros até o Marco 5A; localizado no Loteamento São Cosme; daí vira à esquerda e segue no rumo Sudeste (SE), na extensão de 420,40 metros, até encontrar o Marco 6, no alinhamento lado par, da Rua Caiapós; daí vira à direita e segue no rumo Sudoeste (SW), por este alinhamento, na extensão de 80,00 metros (oitenta) até encontrar o Marco 7, localizado na divisa com a quadra SE.12.03.01 do Loteamento São Damião; daí deflete a direita e segue no azimute $41^{\circ}50'07''$ na extensão de 2.587,62 metros, confrontando com a área de Julio Gregui até o marco M-7A localizado na margem direita da estrada municipal VTG-446, distante 7,50 metros do seu eixo; daí deflete a direita e segue, margeando a referida estrada municipal na extensão de 517,30 metros até o marco M-7B; daí deflete a direita e segue no azimute $221^{\circ}40'14''$ na extensão de 1.322,25 metros confrontando com a propriedade de João Baldini e/ou, até o marco M-7C; daí deflete a direita e segue no azimute $311^{\circ}26'25''$ na extensão de 145,16 metros, confrontando com a propriedade de Lizete Martinez Camolesi, até o marco M-7D; daí deflete a esquerda e segue no azimute $221^{\circ}39'35''$ na extensão de 367,75 metros até o marco M-7E; daí deflete a direita e segue no azimute $304^{\circ}59'00''$ na extensão de

146,37 metros confrontando com a área de Sebastião Carmona (matricula nº23.550), até o marco M-7F; daí deflete a esquerda e segue no azimute $221^{\circ}41'44''$ na extensão de 570,98 metros confrontando com a área de Sebastião Carmona (matricula 23.550) e com a matricula nº23.551 de propriedade de Sebastião Carmona, até o marco M-7G; daí deflete a direita e segue no azimute $224^{\circ}54'59''$, confrontando com a matricula 23.551 de propriedade de Sebastião Carmona, na extensão de 204,34 metros até o marco M-7H; daí vira à esquerda e segue no rumo Sudeste (SE), na extensão de 175,48 metros confrontando com a propriedade de José Carlos Aparecido Lopes (matricula 13.092) até o Marco M-7I; daí deflete a direita e segue no azimute $146^{\circ}02'06''$ na extensão de 221,24 metros, na mesma confrontação, até o Marco M-7J; daí deflete a esquerda e segue no rumo $59^{\circ}20'12''$ SW na extensão de 130,00 metros, na mesma confrontação, até o Marco M-8; daí deflete a direita e segue no rumo $33^{\circ}50'00''$ NW na extensão de 136,07 metros, confrontando com a propriedade de Francisco Versutti Filho e outros (matricula 9.703) até o Marco M-9; daí deflete a direita e segue no rumo $56^{\circ}07'41''$ NE na extensão de 76,43 metros confrontando com a propriedade de Luiz Carlos de França (matricula 18.394), até o Marco M-10, distante 7,50 metros do eixo da margem esquerda da Estrada Municipal Primo Furlani (antiga VTG371); daí deflete a esquerda e segue pela margem da referida estrada municipal, distante 7,50 metros do seu eixo, na extensão de 551,50 metros até o marco M-10A de coordenadas do plano topográfico municipal sendo este E(X) 54.208,1625 e N(Y) 49.758,0384; daí deflete a direita e segue no azimute $216^{\circ}16'43''$ na extensão de 486,15 metros até o Marco M-11, localiza no lado direito da Rodovia Estadual Euclides da Cunha (SP-320), sentido São José do Rio Preto, distante 200,00 metros (duzentos) da cerca; daí deflete a esquerda e segue em direção ao Distrito de Simonsen, margeando a referida rodovia sempre distante 200,00 metros (duzentos), paralelamente a sua cerca, numa extensão de 6.930,00 metros (seis mil e novecentos e trinta) até o Marco 12, localizado na margem esquerda do Córrego sem denominação especial que deságua no córrego Lagoinha; daí vira a direita e segue a jusante do referido Córrego, sempre na margem esquerda, transpondo perpendicularmente a Rodovia Euclides da Cunha (SP-320), numa distância de 605,30 metros (seiscentos e cinco metros e trinta centímetros) até encontrar o Marco Marco 13; daí deflete a direita e segue no azimute $246^{\circ}32'19''$ na extensão de 113,57 metros confrontando com Olivaldo Domiciano da Silva e Elfrida Freddi, até o Marco 13A; daí deflete a esquerda e segue no azimute $236^{\circ}29'21''$ na extensão de 17,27 metros na mesma confrontação até o Marco 13B; daí deflete a esquerda e segue, na mesma confrontação, no azimute $232^{\circ}10'04''$ na extensão de 89,94 metros até o Marco 13C; daí deflete novamente a esquerda e segue, na mesma confrontação, no



azimute 225°36'46" na extensão de 34,36 metros até o Marco 13D; daí deflete a direita e segue, ainda na mesma confrontação, no azimute 247°29'48" na extensão de 482,28 metros até o Marco 13E situado na divisa da referida propriedade e a VTG-040; daí deflete a direita e segue confrontando com a referida VTG no azimute 350°14'51" na extensão de 152,09 metros até o Marco 13F; daí deflete a direita e segue no azimute 355°43'56" na extensão de 139,11 metros, na mesma confrontação, até o Marco 13G; daí deflete a esquerda e segue no azimute 338°11'29" na extensão de 80,89 metros, na mesma confrontação, até o Marco 13H; daí deflete a direita e segue, na mesma confrontação, no azimute 340°22'12" na extensão de 192,18 metros até o Marco 13I; daí deflete a direita e segue na mesma confrontação, no azimute 344°19'59" na extensão de 22,43 metros até o Marco 13J, situado na divisa com a propriedade de Everaldo de Oliveira Colodetti e Cleusa Cândido de Oliveira (matricula 35.908); daí deflete a direita e segue no azimute 73°42'35" na extensão de 62,26 metros confrontando com Everaldo de Oliveira Colodetti e Cleusa Cândido de Oliveira (matricula 35.908), até o Marco 13K; daí deflete a esquerda e segue no azimute 8°09'29" na extensão de 188,56 metros, na mesma confrontação, até o Marco 13L localizado na margem direita da VTG-385; daí vira a esquerda e segue pela margem da referida estrada, no Distrito de Simonsen, numa extensão de 190,00 metros (duzentos e sessenta) até o Marco 13M, localizado no eixo da rua Aparecia D'Oeste; daí vira a esquerda e segue numa distância de 190,00 metros (cento e noventa) até o Marco 13N, localizado na cerca do lado direito, da faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal; daí vira a direita e segue pelo alinhamento da faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal, na distância 3157,00 metros (três mil, cento e cinquenta e sete), até encontrar o Marco 13O, localizado sob a referida cerca, distante 200,00 metros (duzentos) da margem esquerda da Faixa da Rodovia Euclides da Cunha (SP-320); daí vira a direita e segue margeando a referida Rodovia, numa extensão de 727,00 metros (setecentos e vinte e sete), sempre distante 200,00 metros (duzentos) paralelamente a cerca no lado esquerdo da referida Rodovia, até o Marco 13P; daí vira a esquerda e segue pelo alinhamento do Córrego das Paineiras, a jusante, numa extensão de 2187,21 metros até o Marco 13Q, situado na cerca de divisa da propriedade do Sr. Dionísio Fávoro; daí vira à esquerda e segue no rumo 42°53'49"SW na extensão de 1.884,62 metros, confrontando com a propriedade de Juvenal Martins Domingos Lopes, até o Marco 13R situado à margem esquerda da Vicinal Adriano Pedro Assi distante 15 metros do seu eixo; daí deflete a direita e segue confrontando com a margem esquerda da Vicinal Adriano Pedro Assi (sentido Sebastianópolis do Sul / Votuporanga) sempre 15 metros do seu eixo na extensão de 1.766,65 metros até o Marco 13S; daí vira a esquerda e segue em curva com raio de 340,02 metros e desenvolvimento de 164,44 metros até o

Marco 14B; daí vira a esquerda e segue no azimute 255°21'57", na extensão de 153,76 metros até o Marco 14C, situado a 100,00 após a travessia da linha Férrea da Ferronorte; daí segue paralelamente a linha Férrea, no sentido Votuporanga-Fernandópolis, resguardando uma distância de 100,00 (cem) metros desta, por uma extensão de 197,00 (cento e noventa e sete) metros até o Marco 15, localizado 100,00 metros (cem) após a travessia da linha Férrea da Ferronorte; daí segue paralelamente a linha Férrea, no sentido Votuporanga-Fernandópolis, resguardando uma distância de 100,00 metros (cem) desta, por uma extensão de 331,70 metros no rumo Noroeste (NW), até o Marco 15A, localizado da divisa com a propriedade de Armando Raphael Davóglio (matricula 10.524) e a gleba de propriedade da Fepasa; daí deflete a esquerda e segue no rumo 55°53'43" SW na extensão de 395,24 metros, confrontando com a propriedade de Armando Raphael Davóglio até o marco 15B; daí deflete a esquerda e segue confrontando com a propriedade de Armando Raphael Davóglio no rumo 60°59'37"SE na extensão de 571,52 metros até o Marco 15C; daí deflete a direita e segue no rumo 21°42'44" SW na extensão de 106,62 metros, confrontando com a propriedade de Sehel Asse e outros (matricula 21.024) até o Marco 15D; daí deflete a direita e segue no rumo 72°21'55"SW na extensão de 743,19 metros, confrontando com Deoclécio Lasso Filho e outros (matricula 21.010) até o Marco 15E localizado na divisa da referida propriedade com a estrada municipal VTG 148 distante 7,50 metros do seu eixo; daí deflete a direita e segue confrontando com a estrada municipal VTG148, distante 7,50 metros do seu eixo, no rumo 1°39'29"SW até o Marco 15F; daí deflete a direita e segue no rumo 2°24'39"SW na extensão de 57,51 metros, ainda confrontando com a referida estrada municipal, até o Marco 15G; daí deflete a esquerda e segue no rumo Noroeste (NW) na extensão de 1.021,12 metros (um mil e vinte e um metros e 12 centímetros) até o Marco 16, localizado na divisa com a gleba de propriedade da Fepasa; daí vira à esquerda e segue confrontando com esta no rumo Sudeste (SE), na extensão de 200,00 metros (duzentos), até encontrar o Marco 17, ainda na divisa com a gleba de terras de propriedade da Fepasa; daí vira à direita e segue confrontando ainda com esta, no rumo Sudoeste (SW) na extensão de 35,00 metros (trinta e cinco) até o Marco 18, ainda na divisa com a gleba de terra de propriedade da Fepasa; daí deflete a esquerda e segue confrontando com a área remanescente no azimute 332°42'41" na extensão de 15,94 metros até encontrar o Marco 18A; daí deflete novamente a esquerda e segue confrontando com a gleba remanescente no azimute 298°16'24" na extensão de 82,19 metros até encontrar o Marco 18B; daí deflete a direita e segue ainda confrontando com a gleba remanescente no azimute 300°18'55" na extensão de 191,22 metros até encontrar o marco 18C; daí deflete novamente a direita e segue confrontando com a gleba remanescente no azimute



31°35'14" na extensão de 125,39 metros até encontrar o Marco 18D; daí deflete novamente a direita e segue ainda confrontando com a gleba remanescente no azimute 105°09'33" na extensão de 208,34 metros até o marco M-18E; daí deflete a esquerda e segue, ainda confrontando com a gleba remanescente, no azimute 15°05'39" na extensão de 129,40 metros até o marco M-18F; daí deflete a direita e segue, na mesma confrontação, no azimute 105°05'39" na extensão de 40,47 metros até o marco M-18G; daí deflete a direita e segue no azimute 150°50'09" na extensão de 414,12 metros confrontando com a margem direita do córrego cachoeirinha até o marco M-18H; daí deflete a direita e segue confrontando com o referido córrego na extensão de 1.138,63 metros até o marco M-18I; daí deflete a direita e segue confrontando com Nagathoshi Sawamura no azimute 301°28'56" na extensão de 1.395,31 metros até o marco M-18J; daí deflete a esquerda e segue, na mesma confrontação, no azimute 247°01'12" na extensão de 332,66 metros até o marco M-18K, cravado na margem esquerda da estrada municipal Fábio Cavallari; daí deflete a direita e segue confrontando com a referida estrada municipal, distante 15,00 metros do seu eixo, na extensão de 183,09 metros até o marco M-18L; daí deflete a direita e segue no azimute 12°13'29" na extensão de 280,92 metros, confrontando com gleba de propriedade de Mejan Ambiental até o marco M-18M; daí deflete a esquerda e segue, na mesma confrontação, no azimute 298°31'10" na extensão de 102,67 metros até o marco M-22, cravado na margem direita da estrada municipal Fábio Cavallari; daí deflete a esquerda e segue pela margem da referida estrada municipal, sempre distante 15,00 metros do seu eixo, no rumo Sudoeste (SW), na extensão de 431,53 metros (quatrocentos e trinta e um metros e cinquenta e três centímetros) até encontrar o Marco 23; daí vira à direita, cruza a Estrada Municipal Fábio Cavallari e segue pela margem direita da estrada municipal pavimentada e sem denominação especial, no rumo Noroeste (NW), na extensão de 250,00 metros (duzentos e cinquenta), até encontrar o Marco 24, localizado na margem direita da Rodovia Péricles Beline (SP-461), sentido Nhandeara/Votuporanga; daí vira a direita e segue pela margem direita da Rodovia Péricles Beline (SP-461), no rumo Nordeste (NE), na extensão de 1.230,00 metros (um mil, duzentos e trinta) até encontrar o Marco 25, localizado no eixo da linha Férrea da Ferronorte; daí vira à esquerda e segue pelo eixo da linha Férrea da Ferronorte em curva, no rumo Noroeste (NW), na extensão de 2.450,00 metros (dois mil, quatrocentos e cinquenta) até encontrar o Marco 26; daí vira à direita e segue no rumo Nordeste (NE), na extensão de 20,00 metros (vinte), até encontrar o Marco 27, localizado na margem esquerda da Estrada Municipal Nelson Bolotário (VTG-070); daí segue pela margem esquerda da referida estrada no rumo Nordeste (NE), na extensão de 845 metros (oitocentos e quarenta e cinco) até encontrar o Marco M-27A;

daí deflete a esquerda e segue no azimute 338°06'21" transpondo a Estrada Municipal Nelson Bolotário (VTG-070) na extensão de 251,23 metros (duzentos e cinquenta e um e 23 metros), confrontando com Antonio Roncolato (sucessor de Antonio e Jacomo de Marchi) até o Marco M-27B; daí deflete a direita e segue no azimute 59°03'36" na extensão de 941,20 metros (novecentos e quarenta e um e vinte metros) confrontando com a propriedade de Pedro Manholi até o marco M-27C; daí deflete a direita e segue no azimute 156°42'54" na extensão de 99,10 metros (noventa e nove e dez metros) confrontando com José Mantovani até o Marco M-27D; daí deflete a esquerda e segue confrontando com José Mantovani no azimute 59°00'24" na extensão de 580,61 metros (quinhentos e oitenta e sessenta e um) até o Marco M-27E; daí deflete a direita e segue no azimute 149°00'54" na extensão de 126,69 metros (cento e vinte e seis e sessenta e nove) até o Marco 28; daí vira à esquerda e segue no rumo Nordeste (NE), sempre paralelo à Rodovia Péricles Beline (SP-461), mantendo a distância de 200,00 metros (duzentos) da cerca do DER, na extensão de 607,00 metros (seiscentos e sete), até encontrar o Marco 29, localizado na margem direita do Córrego Boa Vista; daí segue pela margem esquerda do referido córrego na extensão de 117,00 metros até o marco M-29A; deflete a esquerda e segue confrontando com a propriedade de Antonio Carlos Ferrarez e outros (matricula 34.810) e com José Munhoz Correa e outros (matricula 40.602) na extensão de 2.070,63 metros até o marco M-29B; daí deflete a direita e segue no rumo 22°40'28"NW na extensão de 236,00 metros confrontando com a estrada Municipal Claudinoro Merlotti (antiga VTG 157), distante 7,50 metros do seu eixo, até o Marco 29C; daí deflete a direita e segue no rumo 58°25'09"NE na extensão de 401,31 metros, confrontando com Luiz Roberto Furlaneto, Roseli Angela Valdambri Furlaneto, Claudemir Antônio Ferreira dos Santos, Marta Aparecida Furlaneto dos Santos e Adilson José Furlaneto até o Marco 29D; daí deflete a esquerda e segue no rumo 12°23'25"NW na extensão de 120,54 metros, na mesma confrontação, até o Marco 29E; daí deflete a direita e segue confrontando com a matricula 39.288 de propriedade de Claudemir Antonio Ferreira dos Santos, no rumo 7°27'52"NE na extensão de 16,46 metros até o marco M-29F; daí deflete a esquerda e segue, na mesma confrontação, no rumo 12°23'25"NW na extensão de 62,12 metros até o marco M-29G; daí deflete a esquerda e segue no azimute 238°53'56" na extensão de 177,00 metros até o Marco 29H; daí deflete a direita e segue no azimute 329°00'21" na extensão de 121,80 metros (cento e vinte e um metros e oitenta centímetros) até o Marco 29I; daí deflete a esquerda e segue pelo azimute 238°49'49" na extensão de 190,12 metros até o Marco M-29J, localizado na margem direita da estrada Municipal Claudinoro Merlotti (antiga VTG 157), distante 7,50 metros do seu eixo; daí deflete a direita e segue confrontando com a referida



estrada municipal, sempre distante 7,50 metros do seu eixo, no azimute 337°19'44" na extensão de 263,55 metros até o Marco M-29K localizado na divisa com a propriedade de José Gobeti; daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de José Gobeti no azimute 52°22'45" na extensão de 1.957,20 metros até o marco M-29L, situado a margem esquerda do Córrego Boa Vista; daí segue pela margem esquerda do córrego na extensão de 1.914,05 metros (mil novecentos e quatorze e cinco) até o Marco 30, localizado no eixo da Rodovia Euclides da Cunha (SP-320); daí segue ainda pela margem direita do referido córrego, no rumo Nordeste (NE) na extensão de 2.080,00 metros (dois mil e oitenta) até o Marco 0, ponto de origem desta descrição.."

Art. 2º Fica determinada como destacada, mas dentro do perímetro urbano, a área com os seguintes limites:

"A referida área é delimitada por um polígono irregular cuja descrição inicia-se no marco V-1, situado na margem esquerda da Estrada Municipal VTG-060 como segue:

do vértice V-1 segue pela margem esquerda da referida Estrada Municipal (sentido Votuporanga/Nhandeara) no azimute 199°18'24" na extensão de 996,95 metros até o vértice V-2; daí deflete a esquerda e segue, na mesma confrontação, no azimute 192°55'57" na extensão de 64,81 metros até o vértice V-3; daí deflete a esquerda e segue no azimute 188°46'13", na mesma confrontação, na extensão de 86,30 metros até o vértice V-4; daí deflete a direita e segue, na mesma confrontação, no azimute 191°51'42" na extensão de 94,40 metros até o vértice V-5; daí deflete a esquerda e segue, ainda na mesma confrontação, no azimute 180°51'20" na extensão de 117,81 metros até o vértice V-6, localizado no entroncamento da Estrada Municipal VTG-060 com a Estrada Municipal VTG-287 (antiga boiadeira); daí deflete a direita e segue por esse entroncamento no azimute 226°44'25" na extensão de 12,90 metros até o vértice V-7; daí deflete a direita e segue, confrontando com a estrada Municipal VTG-287 (antiga Boiadeira), na extensão de 54,27 metros até o vértice V-8; daí segue ainda pela margem da referida estrada, transpondo a Rodovia Estadual Péricles Bellini (SP-461), na extensão de 92,05 metros até o vértice V-9, situado a margem esquerda da rodovia Péricles Bellini (SP461) distante 25,00 metros do seu eixo; daí deflete a esquerda e segue confrontando com a rodovia Péricles Bellini (SP-461), sentido Nhandeara, no azimute 190°25'00" na extensão de 187,03 metros até o vértice V-10 localizado na margem direita do córrego Carvalho ou Cachoeirinha; daí deflete a direita e segue pela margem do referido córrego nos seguintes azimutes e distâncias:

do vértice V-10 ao V-11 no azimute 273°37'25" na extensão de 39,46 metros;

do vértice V-11 ao V-12 no azimute 263°59'05" na extensão

de 35,44 metros;

do vértice V-12 ao V-13 no azimute 260°16'01" na extensão de 124,08 metros;

do vértice V-13 ao V-14 no azimute 248°21'43" na extensão de 101,90 metros;

do vértice V-14 ao V-15 no azimute 268°41'36" na extensão de 43,37 metros;

do vértice V-15 ao V-16 no azimute 301°23'19" na extensão de 34,69 metros;

do vértice V-16 ao V-17 no azimute 273°25'03" na extensão de 22,64 metros;

do vértice V-17 ao V-18 no azimute 258°47'30" na extensão de 89,87 metros;

do vértice V-18 ao V-19 no azimute 252°12'30" na extensão de 59,91 metros;

do vértice V-19 ao V-20 no azimute 260°49'38" na extensão de 29,43 metros; daí deflete a direita e segue no azimute 7°23'43" na extensão de 356,96 metros até o vértice V-21 localizado na margem esquerda da VTG-283 (antiga Boiadeira); daí deflete a direita e segue confrontando com a estrada VTG-283 distante 7,50 metros do seu eixo nos seguintes azimutes e distâncias:

do vértice V-21 ao V-22 no azimute 102°53'17" na extensão de 155,92 metros;

do vértice V-22 ao V-23 no azimute 109°38'06" na extensão de 25,93 metros;

do vértice V-23 ao V-24 no azimute 105°18'22" na extensão de 25,99 metros;

do vértice V-24 ao V-25 no azimute 100°29'50" na extensão de 26,06 metros;

do vértice V-25 ao V-26 no azimute 99°23'43" na extensão de 31,87 metros;

do vértice V-26 ao V-27 no azimute 93°36'00" na extensão de 55,79 metros;

do vértice V-27 ao V-28 no azimute 93°34'28" na extensão de 31,53 metros; daí deflete a esquerda e segue, confrontando com a propriedade de José florindo da Silva e outros, nos seguintes azimutes e distâncias:

Do vértice V-28 ao V-29 no azimute 355°44'45" na extensão de 77,43 metros;

do vértice V-29 ao V-30 no azimute 346°34'10" na extensão de 28 metros;

do vértice V-30 ao V-31 no azimute 52°16'05" na extensão de 101,74 metros;

do vértice V-31 ao V-32 no azimute 5°01'28" na extensão

de 36,84 metros;

do vértice V-32 ao V-33 no azimute 20°38'07" na extensão de 4,26 metros;

do vértice V-33 ao V-34 no azimute 291°08'27" na extensão de 4,71 metros;

do vértice V-34 ao V-35 no azimute 5°28'32" na extensão de 50,34; daí deflete a direita e segue, confrontando com a propriedade de Leocildes Gonçalves e outros no azimute 96,33'32" na extensão de 22,16 metros até o vértice V-36; daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Dorival Rodrigues e outros no azimute 186°42'40" na extensão de 51,17 metros até o vértice V-37; daí deflete a esquerda e segue, na mesma confrontação, no azimute 104°02'51" na extensão de 75,05 metros até o vértice V-38; daí deflete a esquerda e segue, na mesma confrontação, no azimute 82°49'38" na extensão de 10,10 metros até o vértice V-39; daí deflete novamente a esquerda e segue, na mesma confrontação, no azimute 57°52'23" na extensão de 72,55 metros até o vértice V-40; daí deflete a esquerda e segue, ainda na mesma confrontação, no azimute 34°22'02" na extensão de 7,17 metros até o vértice V-41, localizado na margem esquerda da Rodovia Péricles Bellini (SP-461 - sentido Nhandeara/Votuporanga), distante 25 metros do seu eixo; daí segue pela margem esquerda da Referida Rodovia, no azimute 10°51'40" na extensão de 1.073,60 metros até o vértice V-42; daí deflete finalmente a direita e segue no azimute 95°44'03" na extensão de 275,44 metros, transpondo a referida Rodovia Estadual até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 3º. Fica determinada como destacada, mas dentro do perímetro urbano, a área, com os seguintes limites:

"A referida Área é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice M-1, situada na margem esquerda da Rodovia Vicinal Adriano Pedro Assi - VTG - 040, assinalado em Planta Anexa, definido pelas Coordenadas do Sistema Plano Topográfico Municipal Este (X) 52.523,3543m e Norte (Y) 46.128,8169m como segue:

Do vértice M-1 segue confrontando com os imóveis de propriedade de Antonio Carlos Haddad e outros, matriculado sobre o nº 5.133, 18.420, 15.565, 15.750, 1.659, no azimute 60°13'33" na extensão de 975,55 metros até o vértice M-2; daí deflete a direita e segue confrontando com os imóveis de propriedade de Antonio Carlos Haddad e outros, matriculado sobre o nº 1.659 e imóvel de propriedade de Rubens Torres Luchi, matriculado sobre o nº 37.932, no azimute 137°37'47" na extensão de 297,07 metros até o vértice M-3, situado no alinhamento da Faixa Dominial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), (extinta Rede Ferroviária Federal S/A); daí deflete a direita e segue confrontando pela

Faixa Dominial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), (extinta Rede Ferroviária Federal S/A) no azimute 241°43'18" na extensão de 751,06 metros até o vértice M-4; daí deflete a direita e segue confrontando ainda com a Faixa Dominial do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT), (extinta Rede Ferroviária Federal S/A) por um desenvolvimento de 124,35 metros e raio de 458,30 metros até o vértice M-5; daí deflete a direita e segue confrontando com Anisse Assi Al Aas e Khalil Al Aas, matriculado sobre o nº 40.210 no azimute 304°57'54" na extensão de 112,27 metros até o vértice M-6; daí deflete a esquerda e segue confrontando com Anisse Assi Al Aas e Khalil Al Aas, matriculado sobre o nº 40.210 no azimute 280°54'51" na extensão de 126,70 metros até o vértice M-7; daí deflete a esquerda e segue confrontando com Anisse Assi Al Aas e Khalil Al Aas, matriculado sobre o nº 40.210 no azimute 270°05'12" na extensão de 13,26 até o vértice M-8; daí deflete a esquerda e segue confrontando com Anisse Assi Al Aas e Khalil Al Aas, matriculado sobre o nº 40.210 no azimute 225°31'23" na extensão de 12,17 metros até o vértice M-9; daí deflete a esquerda e segue confrontando com Anisse Assi Al Aas e Khalil Al Aas, matriculado sobre o nº 40.210 no azimute 185°59'05" na extensão de 20,46 metros até o vértice M-10; daí deflete a direita e segue confrontando com a Rodovia Vicinal Adriano Pedro Assi - VTG - 040, margem esquerdo por um desenvolvimento de 80,02 metros e raio de 161,00 metros até o vértice M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 4º. Fica determinada como destacada, mas dentro do perímetro urbano, a área, com os seguintes limites:

"A referida Área é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice V-1, situada na margem esquerda da Rodovia Vicinal Hebert Vinicius Mechi - VTG - 020, divisa com o Município de Alvares Florence, assinalado em Planta Anexa, definido pelas Coordenadas do Sistema Plano Topográfico Municipal Este (X) 53.350,5900m e Norte (Y) 54.817,9200m como segue:

do vértice V-1 segue pela margem esquerda da referida vicinal, no rumo SW 32°43'22" NE na extensão de 230,00 metros (duzentos e trinta metros) até o Vértice V-2; daí deflete a direita e segue no rumo NW82° 46'32"SE confrontando com a propriedade de Waldemar dos Santos Rodeiro, matrícula 24.394 na extensão de 436,33 metros (quatrocentos e trinta e seis metros e trinta e três centímetros) até o vértice V-3; daí deflete a direita e segue no rumo SW17°24'11"NE na extensão de 209,26 metros até o vértice V-4; daí deflete a direita e segue no rumo NW82°46'32" confrontando com a propriedade de Irani Martins Barros S/M, matrícula 30.476 na extensão de 501,13 metros (quinhentos e um metros e 13 centímetros) até o vértice V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro."



Art. 5º. Fica determinada como destacada, mas dentro do perímetro urbano, a área, com os seguintes limites:

“Tem início no ponto denominado M-9B localizado na divisa com a Gleba Remanescente “B” de propriedade de Priscila Berling Magalhães Real e outros, matrícula 51.027 e o alinhamento da Estrada Vicinal Angelo Commar, distante 15,00 metros do seu eixo; daí segue no azimute 78º33’53” na extensão de 270,03 metros, confrontando com a Gleba Remanescente “B” de propriedade de Priscila Berling Magalhães Real e outros, matrícula 51.027, até o vértice M-09C; daí deflete a esquerda e segue no azimute 69º38’17” na extensão de 267,86 metros, confrontando com a Gleba Remanescente “B” de propriedade de Priscila Berling Magalhães Real e outros, matrícula 51.027, até o vértice M-04A localizado na divisa da propriedade de Priscila Berling Magalhães Real e outros, matrícula 51.027 com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo, Rodovia Estadual Péricles Bellini - SP461, distante 25,00 metros do seu eixo; daí deflete novamente a direita e segue no azimute 191º20’43” na extensão de 470,47 metros, confrontando com Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo, Rodovia Estadual Péricles Bellini - SP461, sempre distante 25,00 metros do seu eixo, até o marco M-05; daí deflete a direita e segue em curva com raio de 2.937,50 metros e desenvolvimento de 283,34 metros, até o vértice M-05A, localizado na divisa com o Sítio Maranata, Gleba Remanescente “A” de propriedade de Priscila Berling Magalhães Real e outros, matrícula 51.026; daí deflete a direita e segue no azimute 275º52’44” na extensão de 412,81 metros, confrontando com Sítio Maranata, Gleba Remanescente “A” de propriedade de Priscila Berling Magalhães Real e outros, matrícula 51.026, até o marco M-09A situado a 15,00 metros do eixo da Estrada Vicinal Angelo Commar; daí deflete finalmente a direita e segue no azimute 5º52’44” na extensão de 549,87 metros, confrontando com a Estrada Vicinal Angelo Commar, distante 15,00 metros do seu eixo, até o marco M-09B, ponto de início desde a descrição perimétrica, perfazendo assim uma área de 289.674,00 m².”

Art. 6º. Fica determinada como destacada, mas dentro do perímetro urbano, a área, com os seguintes limites:

“Tem início num ponto denominado M1 localizado na divisa da propriedade de Roberto Machado com a estrada municipal VTG-153, lado direito, distante 7,50 metros do seu eixo; daí segue no azimute 309º30’04” na extensão de 90,45 metros confrontando com Roberto Machado até o ponto denominado M2; daí deflete a esquerda e segue na mesma confrontação no azimute 215º49’22” na extensão de 81,31 metros até o ponto denominado M3 localizado na divisa da propriedade de Roberto Machado com a propriedade de Antonio Garcia Campos e outros; daí deflete a direita e segue confrontando

com Antonio Garcia Campos e outros no azimute 309º18’45” na extensão de 679,16 metros até outro ponto denominado M4; daí deflete a direita e segue em reta confrontando com a propriedade de José Luiz Gil no azimute 71º13’40” na extensão de 101,67 metros até outro ponto denominado M5; daí deflete novamente a direita e segue confrontando com José Luiz Gil no azimute 129º49’42” na extensão de 241,30 metros até outro ponto denominado M6; daí deflete a esquerda e segue em reta, ainda confrontando com José Luiz Gil, no azimute 31º52’19” na extensão de 180,45 metros até outro ponto denominado M7; daí deflete a direita e segue em linha reta confrontando com a propriedade de Luiz Carlos Grande de Campos no azimute 129º43’39” na extensão de 210,58 metros até outro ponto denominado M8; daí deflete a direita e segue em linha reta no azimute 211º50’14” na extensão de 76,04 metros até outro ponto denominado M9; daí deflete a esquerda e segue em linha reta no azimute 129º37’35” na extensão de 113,76 metros até outro ponto denominado M10; daí deflete a direita e segue em linha reta no azimute 206º15’19” na extensão de 1,03 metros até outro ponto denominado M11; daí deflete a esquerda e segue em linha reta no azimute 129º15’44” na extensão de 169,72 metros até outro ponto denominado M12 situado a margem direita da estrada municipal VTG-153 distante 7,50 metros do seu eixo; daí deflete finalmente a direita e segue margeando a VTG-153, sempre distante 7,50 metros do seu eixo no azimute 225º28’05” na extensão de 104,40 metros até o ponto M1, marco de início dessa descrição, perfazendo assim uma área de 120.175,24 metros quadrados.”

Art. 7º. Fica determinada como destacada, mas dentro do perímetro urbano, a área, com os seguintes limites:

“A referida Gleba tem início num ponto denominado V1 cravado à margem direita da Estrada Municipal VTG-153 (distante 7,50 metros do seu eixo), numa extensão de 5.398,30 metros em reta no azimute 307º28’09” do marco definido pelas coordenadas do Plano Topográfico Municipal, este E(X) 50.000,00 ; N(Y) 50.000,00; daí segue confrontando com a Estrada Municipal VTG-153, sempre distante 7,50 metros do seu eixo, no azimute 178º56’43” na extensão de 71,70 metros até outro ponto denominado V2; daí deflete a direita e segue no azimute 266º38’01” na extensão de 930,93 metros até a margem direita do córrego do Barreiro; daí deflete a direita e segue margeando o referido córrego numa distância radial de 113,00 metros até outro ponto situado na margem direita do referido córrego; daí deflete a direita e segue no azimute 86º22’02” na extensão de 828,16 metros até o ponto V3 situado na confrontação com a faixa de domínio do DER (Rodovia Euclides da Cunha SP-320); daí deflete finalmente a direita e segue no azimute 114º15’50” confrontando com a faixa de domínio do DER (Rodovia Euclides da Cunha SP-320) na extensão de 78,65 metros até o ponto inicial, perfazendo assim



uma área de 10,19,05 ha ou 101,900,00 metros quadrados.”

Art. 8º. Fica determinada como destacada, mas dentro do perímetro urbano, a área, com os seguintes limites:

“A referida Gleba tem início num ponto denominado A1 cravado no quilômetro 131 + 945,48 metros na Rodovia Estadual Péricles Bellini (SP-461), na sua margem direita, sentido Votuporanga/Cardoso, distante 6.400,36 metros no azimute 356º11’50” do marco definido pelas coordenadas do Plano Topográfico Municipal, este E(X) 50.000,00 ; N(Y) 50.000,00; daí segue no azimute 163º34’56” na extensão de 740,15 metros até outro ponto cravado na margem direita do córrego Jaraguá; daí segue pela margem do referido córrego na extensão radial de 876,60 metros até outro ponto; daí deflete a direita e segue no azimute 265º41’58” na extensão de 268,21 metros confrontando com Oswaldo Alvarez de Campos, até o ponto A2, cravado na margem direita de da Rodovia Estadual Péricles Bellini (SP-461) distante 25 metros do seu eixo; daí deflete a direita e segue confrontando com a referida Rodovia Estadual na extensão de 1.572,42 metros até o ponto A1, início deste roteiro perimétrico, perfazendo assim uma área de 14,08 ha ou 140.800,00 metros quadrados.”

Art. 9º. Fica determinada como destacada, mas dentro do perímetro urbano, a área, com os seguintes limites:

“A referida Área é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice M-2, situada na margem esquerda da Estrada Municipal Fábio Cavallari, assinalado em Planta Anexa, definido pelas Coordenadas do Sistema Plano Topográfico Municipal Este (X) 46.959,9800m e Norte (Y) 45.062,0967m como segue:

“ Tem início num ponto denominado M1 localizado na divisa da propriedade de Fazenda do Estado de São Paulo (Aeroporto Municipal de Votuporanga - Transcrições 14.831, 14.832, 14.833, 14.834 e 14.835) com a estrada municipal Fabio Cavallari, lado esquerdo, distante 7,50 metros do seu eixo; daí segue no rumo 84º35’14”SW na extensão de 13,20 metros confrontando com Fazenda do Estado de São Paulo Aeroporto Municipal de Votuporanga até o Marco M1; daí deflete a esquerda e segue confrontando com Fazenda do Estado de São Paulo - Aeroporto Municipal de Votuporanga no rumo 03º52’52”SE na extensão de 194,40 metros até o Marco M12; daí deflete a direita e segue no rumo 86º09’21”SW, na mesma confrontação, na extensão de 98,17 metros até o Marco M11; daí deflete a esquerda e segue no rumo 03º52’52”SE na extensão de 41,00 metros até o Marco M10, localizado na divisa da propriedade de Rosalina Marques Pinheiro (matricula 11.736); daí deflete a esquerda e segue confrontando com a propriedade de Rosalina Marques Pinheiro (matricula 11.736) no rumo 86º27’06”NE na extensão de 116,05 metros até o Marco M9, localizado na margem esquerda da Estrada Municipal Fábio Cavallari, distante

7,50 metros do seu eixo; daí deflete a esquerda e segue, confrontando com a referida estrada, no rumo 03º17’50”NW na extensão de 68,90 metros até o Marco M8; daí segue no rumo 03º52’49”NW na extensão de 54,10 metros, na mesma confrontação, até o Marco M7; daí segue no rumo 05º25’28”NW na extensão de 29,64 metros, na mesma confrontação, até o Marco M6; daí, segue no rumo 05º33’17”NW na extensão de 31,13 metros, ainda na mesma confrontação, até o Marco M5; daí segue no rumo 06º13’52”NW na extensão de 15,99 metros, na mesma confrontação, até o marco M4; daí segue no rumo 08º00’32”NW na extensão de 24,24 metros, na mesma confrontação, até o Marco M3; daí segue no rumo 09º33’09”NW na extensão de 12,61 metros, confrontando com a Estrada Municipal Fábio Cavallari, sempre distante 7,50 metros do seu eixo, até o Marco M2, situado na divisa da propriedade de Fazenda do Estado de São Paulo (Aeroporto Municipal de Votuporanga - Transcrições 14.831, 14.832, 14.833, 14.834 e 14.835) com a estrada municipal Fabio Cavallari, lado esquerdo; daí deflete finalmente a esquerda e segue confrontando com a propriedade de Fazenda do Estado de São Paulo - Aeroporto Municipal, até o marco M1, ponto de início deste roteiro perimétrico, perfazendo assim uma área de 8.188,00m².”

Art. 10º. Fica determinada como destacada, mas dentro do perímetro urbano, a área, com os seguintes limites:

“A referida gleba tem início num ponto denominado 1 (um) localizado na confluência da Estrada Municipal VTG-153 com a faixa de predomínio do DER - Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo, distante 25,00 metros do seu eixo; daí, segue pela margem da Referida Estrada Municipal no rumo 70º13’00” NE na extensão de 228,10 metros até o ponto 2 (dois); daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de José Salvino no Rumo 82º43’52” SE na extensão de 241,60 metros até o ponto 3 (três); daí deflete novamente a direita e segue no Rumo 27º26’26” SE na extensão de 570,00 metros, confrontando com a propriedade de Antonio Catalano até o ponto 4 (quatro); daí deflete a direita e segue pela margem esquerda do córrego Boa Vista na extensão radial de 157,00 metros até o ponto 0 (zero), situado na divisa com a faixa de domínio do DER- Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo; daí deflete finalmente a direita e segue pela referida faixa de domínio no rumo 49º46’20” NW na extensão de 527,80 metros até o ponto 1 (um), marco de início deste roteiro perimétrico perfazendo assim uma área de 151.250,00 metros quadrados ou 15.12.50 há.”

Art. 11º. Fica determinada como destacada, mas dentro do perímetro urbano, a área, com os seguintes limites:

“A referida gleba tem início num ponto denominado M-01, situado na Estrada Municipal VTG-153, distante 7,50 metros



na perpendicular do seu eixo, definido pelas coordenadas do plano topográfico Municipal X=47.695,4741 e Y=57.129,1270, segue até o vértice M-02 no azimute 45°25'02", em uma distância de 104,24 metros, confrontando com a Estrada Municipal – VTG 153; defletindo a esquerda segue até o vértice M-03 no azimute 34°42'12", em uma distância de 75,35 metros, confrontando com a Estrada Municipal – VTG 153; defletindo a direita segue até o vértice M-04 no azimute 129°37'04", em uma distância de 249,00 metros, confrontando com a propriedade de Luiz Carlos de Grande Campos (Matricula 42.097); defletindo à direita segue até o vértice M-05 no azimute 251°30'12", em uma distância de 35,87 metros; defletindo à esquerda segue até o vértice M-06 no azimute 236°20'57", em uma distância de 51,86 metros; defletindo à esquerda segue até o vértice M-07 no azimute 229°19'10", em uma distância 99,66 metros; sendo que do vértice M-04 ao vértice M-07, confronta com o córrego Rico; e finalmente do vértice M-07, defletindo à direita segue até o vértice M-01 (início da descrição), no azimute de 309°30'04", em uma distância de 202,49 metros confrontando com a propriedade de Valdemar de Souza Carneira (matricula nº41.856), perfazendo uma área total de 38.337,08 metros quadrados ou 3,83,3708ha"

Art. 12. A extensão poligonal perimetral é de 52.856,65m² (cinquenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, sessenta e cinco metros quadrados), abrangendo uma área de 52,85 km² ou 2.184,00 alqueires ou 5.285,65 hectares.

Art. 13. As áreas que por força desta Lei passam a integrar o perímetro urbano e que comprovadamente mantenham exploração vegetativa e produtiva, para efeitos tributários, continuarão vinculados ao Imposto Territorial Rural.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.693, de 12 de novembro de 2015.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", de 28 de junho de 2017.

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

JORGE AUGUSTO SEBA

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

CÉSAR FERNANDO CAMARGO

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº. 9787, de 28 de junho de 2017

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$. 490.000,00, autorizada pela Lei nº. 5.991, de 28 de junho de 2017)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional especial, no valor de R\$.490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 18 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade Executora: 00 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo

Valor R\$ 5.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor R\$ 240.000,00

08.243.0036.2081

Atividade 2.081 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Valor R\$ 145.000,00

08.243.0036.2081

Atividade 2.081 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Unidade Executora: 02 – Departamento de Esportes

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo



Valor R\$ 30.000,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor R\$ 70.000,00

27.812.0019.2048

Atividade 2.048 – Campeonatos de futebol amador, futsal, voleibol, basquetebol

Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Art. 2º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II e da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de junho de 2017

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 9 788, de 28 de junho de 2017

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 1.459.500,00, autorizado pela Lei nº. 5.990 de 28 de junho de 2017)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$.1.459.500,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 13 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Executora: 01 – Fundo Municipal de Saúde

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo

10.303.0027.2066 972

Atividade 2.066 – Assistência farmacêutica em todos os níveis de complexidade

Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Valor R\$ 800.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 13 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Executora: 01 – Fundo Municipal de Saúde

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo

10.303.0027.2066 974

Atividade 2.066 – Assistência farmacêutica em todos os níveis de complexidade

Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor R\$ 200.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 18 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade Executora: 00 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo

08.243.0036.2081 1274

Atividade 2.081 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Valor R\$ 17.500,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 18 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Unidade Executora: 00 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08.243.0036.2081 1278

Atividade 2.081 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Valor R\$ 2.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Unidade Executora: 02 – Departamento de Esportes

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo

27.812.0019.2048 569

Atividade 2.048 – Campeonatos de futebol amador, futsal, voleibol, basquetebol

Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Valor R\$ 30.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Unidade Executora: 02 – Departamento de Esportes

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

27.812.0019.2048 575

Atividade 2.048 – Campeonatos de futebol amador, futsal, voleibol, basquetebol

Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Valor R\$ 130.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Unidade Executora: 02 – Departamento de Fiscalização e Obras

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo

15.451.0024.2061 780

Atividade 2.061 – Manutenção do Departamento de Obras

Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Valor R\$ 280.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II e da Lei Federal nº 4.320/64, considerando a tendência para o exercício.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de junho de 2017

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº. 9 789, de 28 de junho de 2017

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$.3.000.000,00, autorizada pela Lei nº. 5987, de 20 de junho de 2017)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura do Município de Votuporanga, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$.3.000.000,00 (três milhões de reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade Executora: 05 – Merenda Escolar

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.361.0009.2024 321

Atividade 2.024 - Alimentação Escolar

Fonte de Recursos 01 – Tesouro Municipal

Valor R\$ 1.300.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade Executora: 05 – Merenda Escolar

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.361.0009.2024 323

Atividade 2.024 - Alimentação Escolar

Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor R\$ 1.000.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade Executora: 05 – Merenda Escolar

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas



3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.362.0009.2024 331

Atividade 2.024 - Alimentação Escolar

Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor R\$ 100.000,00

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Unidade Executora: 05 – Merenda Escolar

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.365.0009.2024 337

Atividade 2.024 - Alimentação Escolar

Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor R\$ 600.000,00

Art. 2º. A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II e da Lei Federal nº 4.320/64, considerando a tendência para o exercício.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 28 de junho de 2017

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretario Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral Do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 – Centro. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 – Centro. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Santa Catarina, 3747 – Centro. CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras – SEOBR

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br